



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Item 11 do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere aos protocolos de Estabelecimentos Religiosos.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.596, de 28 de julho de 2020, que incluiu a alínea "k" no inciso II do art. 6º e o Item 11 no Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere aos protocolos e retomada das atividades de Estabelecimentos Religiosos;

Considerando a necessidade de adequar os protocolos estabelecidos às atividades dos Estabelecimentos Religiosos no Município;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 29 de setembro de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto altera o Item 11 – Estabelecimentos Religiosos e afins do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, conforme o anexo deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.630, de 29 de setembro de 2020..... Fls. 2 de 3

Art. 2º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 4º As alterações previstas neste decreto terão validade a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de setembro de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: ..... Data: ...../...../..... Edição: .....

Visto do servidor responsável: .....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.630, de 29 de setembro de 2020..... Fls. 3 de 3

**"ANEXO II**

**PROCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES  
ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO**

**11 Estabelecimentos Religiosos e afins:**

**11.1**

11.1.1 Os cultos, missas e demais celebrações religiosas terão duração máxima de 1 (uma) hora, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as celebrações, desde que haja total desinfecção do local e obedecidos rigorosamente todos os protocolos definidos a esses estabelecimentos;

11.1.2 Proibição de acesso a cultos, missas e demais celebrações religiosas de crianças (menores de 12 anos) e recomendação aos fiéis pertencentes ao grupo de risco (idosos de 60 anos ou mais) e os mais vulneráveis à Covid-19 (portadores de doenças preexistentes, como diabetes, obesidade, cardíacos entre outras), que permaneçam em suas residências, realizando suas orações de maneira-reservada e optando pela participação não presencial;

....." (NR)